



Bruxelas, 26 de janeiro de 2021  
(OR. en)

5543/21

LIMITE

PECHE 30  
UK 24

#### NOTA

---

de:	Presidência
para:	Delegações
Assunto:	Preparação de consultas bilaterais entre a UE e o Reino Unido sobre as possibilidades de pesca para 2021 e, no que respeita às unidades populacionais de profundidade, para 2021 e 2022 – Orientações preliminares da Presidência com vista à realização das consultas

---

Na sequência dos debates realizados no Grupo das Pescas, no Comité de Representantes Permanentes e na videoconferência informal dos ministros da Agricultura e Pescas de 25 de janeiro de 2021, enviam-se à atenção das delegações, em anexo à presente nota, as orientações preliminares propostas pela Presidência tendo em vista as consultas entre a UE e o Reino Unido sobre as possibilidades de pesca para 2021 e, no que respeita às unidades populacionais de profundidade, para 2021 e 2022.

## **Orientações preliminares para o início das consultas com o Reino Unido**

Para além da versão revista do documento oficioso da Comissão<sup>1</sup>, o Conselho considera que as orientações adiante enunciadas deverão constituir a posição inicial da União ao encetar as consultas com o Reino Unido:

- Ao longo de todo o processo, haverá que assegurar a participação do Conselho a nível ministerial, nos momentos oportunos;
- Deverá ser garantida uma ampla coordenação e cooperação entre o Conselho e a Comissão durante este processo, a fim de assegurar a plena participação do Conselho. Passa isso pela realização de reuniões de coordenação *in loco*, apresentações, sessões de informação e debates no Grupo, pela plena participação das delegações nas consultas, inclusive no âmbito da delegação da UE, e por reuniões técnicas, quando necessário;
- As consultas deverão pautar-se pelos princípios, objetivos e disposições da política comum das pescas. Tal implica, nomeadamente, que se tomem decisões baseadas nos melhores pareceres científicos disponíveis, se observem as disposições dos planos plurianuais, se respeitem os três pilares da sustentabilidade (ambiental, económico e social) e se tenham em conta considerações relativas às pescarias mistas;
- No intuito de definir a posição da UE e de facilitar a preparação futura das consultas, a Comissão deverá fornecer mais pormenores sobre cada unidade populacional, especialmente sobre os níveis dos TAC, bem como sobre outras questões importantes para as delegações, como a aplicação de medidas corretivas e do procedimento de troca de quotas. Enquanto a posição formal da União não estiver definida, a Comissão deverá ter em conta a posição das delegações sobre as unidades populacionais identificadas como prioritárias. Cabe ao Conselho decidir a que nível a posição da UE deverá ser estabelecida e a forma como deverá ser adotada;

---

<sup>1</sup> Constante do doc. 5031/1/21 REV 1.

- A Comissão deverá procurar assegurar condições de concorrência equitativas entre as frotas da UE e as do Reino Unido no que respeita às medidas corretivas e à obrigação de desembarque.

Se necessário, antes de se chegar a acordo com o Reino Unido, o Conselho desenvolverá estas primeiras orientações nas suas próprias instâncias.

---

